CONTRATO № 064/2020

(de 11 de março de 2020)

CONTRATO Nº 064/2020 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 82.926.585/0001-30 com sede à Avenida Sete de Setembro, nº 1.175, Centro da Cidade de Rio Fortuna/SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Lindomar Ballmann, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 031.353.049-14, domiciliado em Rio Fortuna/SC.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE – FEBAVE, pessoa jurídica de direito privado, com sede à rua Miguel Couto, 313, bairro Centro, Orleans/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.975.236/0001-08, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Élcio Willemann, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 506.818.269-91 e portador da Carteira de Identidade RG n. 1.740.809, domiciliado em Orleans/SC.

As partes acima qualificadas firmam o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para a realização de Processo Seletivo objetivando a seleção, para cadastro de reserva, de profissionais para admissão em caráter temporário, para a administração municipal, conforme proposta apresentada pela licitante vencedora do Processo Licitatório nº 030/2020 - Dispensa de Licitação nº 012/2020 e anexada a este contrato administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor será de **R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)**, englobando todos os serviços descritos na proposta apresentada, anexa ao Edital, em 02 (duas) parcelas, e serão pagos da seguinte forma: a primeira parcela de 50% (cinquenta por cento) até 05 (cinco) dias após a publicação das inscrições homologadas e a segunda parcela de 50% (cinquenta por cento) em até 05 (cinco) dias após a publicação da classificação final do processo seletivo, sendo que os valores são fixos e irreajustáveis.

CLAUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária: (18) 3.3.90.39.05.00.00.00.......R\$ 8.900,00

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete a CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar espaço físico para a realização do Processo Seletivo;
- b) Fornecer todas as informações necessárias à realização do Processo Seletivo;
- c) Efetuar o pagamento do valor conforme acordado na cláusula segunda do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto deste contrato, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada ao Município de Rio Fortuna:
- c) Colaborar na elaboração do edital;
- d) Realizar de todas as etapas do Processo Seletivo através do sistema online;
- e) Elaborar 10 (dez) diferentes tipos de prova, uma para cada área de formação específica, sendo que as provas devem ser compostas por 20 (vinte) questões, sendo 05 (cinco) questões de Língua Portuguesa, 05 (cinco) de atualidades e 10 (dez) questões específicas, de acordo com o nível de escolaridade solicitado para o cargo;
- f) Realizar Prova Prática para os cargos de Motorista e Agente Operador;
- g) Disponibilizar fiscais de sala, fiscais de corredor, fiscais de banheiro com detectores de metal e quarda na entrada e saída de candidatos:
- h) Aplicar e corrigir de todas as provas;
- i) Elaborar a relação dos candidatos, homologados e classificados;
- j) Homologação final;
- k) Atender a todos os eventuais recursos;
- I) Disponibilizar assessoria jurídica;
- m) Fornecer todas as informações necessárias à realização do Processo Seletivo;
- n) Executar a programação apresentada na proposta para o Processo Seletivo;
- o) Se responsabilizar por despesas contratuais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, de alimentação e de transporte do corpo docente que realizará o Processo Seletivo.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2020, entrando em vigor na data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: O contrato, contudo, poderá ser rescindido, antes do prazo de sua vigência, por ajuste entre as partes contratadas ou eventual inadimplência contratual, respondendo por perdas e danos a parte que der causa.

Parágrafo Segundo: A rescisão contratual implica no pagamento dos serviços já efetivados e de seus custos decorrentes até a data da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Objeto aqui contratado será entregue/executado para os cargos constantes nos Anexos deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização da execução deste contrato será feita através das Secretarias Municipais de Educação e Administração de Rio Fortuna.

Parágrafo Segundo: A fiscalização pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, na forma da lei, da fiel execução dos serviços contratados, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Quaisquer alterações ou atividades não previstas no presente contrato somente serão realizadas mediante acordo entre as partes, formalizado por termos aditivos.

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO E DA RECISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato terá procedimentos e consequências, na forma estabelecida na Seção V – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos - Capítulo III, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo único: O atraso injustificado na execução do Contrato, assim como a sua inexecução total ou parcial, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas na forma prevista na Seção II - Das Sanções Administrativas - Capítulo IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

O inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato por qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As questões emergentes, dúvidas, divergências, omissões que por ventura surjam deverão ser, preliminarmente, analisadas e resolvidas pelos contratantes. Na impossibilidade de uma solução exitosa, fica eleito o foro da Comarca de Braço do Norte/SC, para dirimi-las.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justos e acordados firmam o presente em 03 (três) vias, de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, comprometendo-se a cumprir o que aqui ficou estabelecido.

Rio Fortuna/SC, 11 de março de 2020.

LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal
Contratante

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE – FEBAVE Contratada

TESTEMUNHA 01 JÚNIOR SCHMITZ CPF: 014.919.699-70 TESTEMUNHA 02 KÉSSIA MEURER CPF: 081.472.379-95